

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 145/2002

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002

"INSTITUI O PROGRAMA
DE CONSTRUÇÃO DE
UNIDADES HABITACIONAIS
– MORAR FELIZ"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Construção de Unidades Habitacionais "MORAR FELIZ".

PARÁGRAFO ÚNICO: O Programa supra citado, construirá casa de alvenaria com 42 m2 de construção em terrenos de propriedades dos beneficiados.

Art. 2º - Os recursos financeiros para aquisição de materiais, projeto e acompanhamento do Chefe de Obra serão exclusivos do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Projeto é padrão, fornecido pelo município.

Art. 3° - O beneficiado terá que entrar na contra partida com o documento do imóvel, devidamente registrado em seu nome e mão-de-obra, exceto os idosos e pessoas doentes.

Art. 4° - Poderão ser beneficiados pelo programa "MORAR

FELIZ".

I – pessoas ou famílias com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país;

 II – ser possuidor de um único imóvel, sem benfeitorias e devidamente registrado em seu nome;

III – ser morador do município a mais de 02 (dois) anos.

PARÁGRADO PRIMEIRO: Os interessados deverão fazer seu cadastro na Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos e comprovantes:

a) Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento):

Musu &



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- b) Certidão atualizada do imóvel;
- c) Declaração de renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São requisitos de prioridade:

- a) ser idoso;
- b) ser casado;
- c) Ter maior número de filhos.

Art. 5° - Os beneficiados não poderão vender o imóvel construído pelo programa "MORAR FELIZ", no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega da construção.

Art. 6° - Não há prazo definido para construção dos imóveis, sendo dentro de um cronograma financeiro disponível do município.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor a partir da dta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 04 de Fevereiro de 2002.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal